



LEI Nº 1.044, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o município de Coronel Barros/RS, objetivando o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, das informações sobre os domicílios e seus moradores e posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o município de Coronel Barros/RS, objetivando o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, das informações sobre os domicílios e seus moradores e posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas.

Parágrafo único. Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.

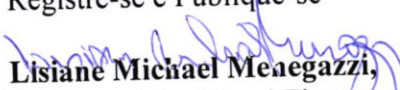
Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 06 de março de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de março de 07

JH



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA e ESTATÍSTICA – IBGE e o município de Coronel Barros/RS, objetivando o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, das informações sobre os domicílios e seus moradores e posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, no Município do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada IBGE, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de um lado, e, de outro, o município de Coronel Barros/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, município de Coronel Barros, doravante denominado CONVENIADO-CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade), _____(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ emitida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente CONVÊNIO, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, e suas alterações posteriores; e na Lei nº 9.610, de 19.02.1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de realizar o levantamento, pelo IBGE, das informações censitárias nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas realizadas em 2006, e das informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Coronel Barros/RS, e o posterior fornecimento, ao CONVENIADO-CONCEDENTE, das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município.

Parágrafo único. As informações oriundas dos estudos e pesquisas serão disponibilizadas ao CONVENIADO-CONCEDENTE que, de acordo com as metodologias do IBGE, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares deste Convenente para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação IBGE.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do levantamento das informações discriminadas na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (“Anexo I”), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

§ 1º O IBGE se obriga a:

- a) alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações; e
- b) prestar informações ao CONVENIADO-CONCEDENTE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

§ 2º O CONVENIADO-CONCEDENTE se obriga a propiciar apoio logístico à realização do levantamento das informações censitárias, pelo IBGE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

Para gestor responsável pela execução do presente CONVÊNIO o IBGE indica o
Chefe da Unidade Estadual do _____, Sr.(a)
_____; e
o CONVENIADO-CONCEDENTE indica o _____ Sr.(a)
_____.

§ 1º Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento (“AR”), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todas as comunicações entre os partícipes, salvo disposição especial prevista neste instrumento, deverão ser entregues aos gestores indicados nesta Cláusula, mediante carta registrada com aviso de recebimento (“AR”), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, se obrigam a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14.11.1968, regulamentada pelo §1º do art. 1º do Decreto nº 73.177, de 20.11.1973, e art. 8º do Decreto nº 74.084, de 20.05.1974, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 5.878, de 11.05.1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste CONVÊNIO permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não surgindo para os partícipes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações empreendidas em decorrência deste CONVÊNIO serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

Parágrafo único. O presente CONVÊNIO não implicará em despesas específicas para quaisquer das partes, continuando a arcar, cada uma delas, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo IBGE pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor da Fundação IBGE nº 15, de 11.10.2002.

§ 1º Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo CONVENIADO-CONCEDENTE, desde que faça menção ao presente CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos partícipes para fins promocionais.

§ 2º A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

§ 3º Nenhuma disposição do presente CONVÊNIO poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o CONVENIADO-CONCEDENTE distribuidor das informações produzidas pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável; e

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



e) por iniciativa de qualquer dos Convenientes;

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O IBGE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Igualmente, o CONVENIADO-CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no _____ (veículo de sua publicidade).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de _____, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

IBGE

CONVENIADO-CONCEDENTE
Testemunhas:

(nome, identidade, CPF e endereço)

(nome, identidade, CPF e endereço)

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA e ESTATÍSTICA – IBGE e o Município de Coronel Barros, objetivando o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, das informações sobre os domicílios e seus moradores e posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, no Município do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada IBGE, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do Rio Grande do Sul, Sr. José Renato Braga de Almeida, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7004219072, emitida em 15/12/1999, inscrito no CPF sob o nº 108.553.270-49, de um lado, e, de outro, o Município de Coronel Barros, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, doravante denominado CONVENIADO-CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sênio Reinoldo Kirst, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 1032765867, inscrito no CPF sob o nº 191.641.220-34, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente CONVÊNIO, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, e suas alterações posteriores; e na Lei nº 9.610, de 19.02.1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

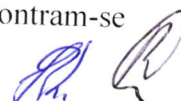
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de realizar o levantamento, pelo IBGE, das informações censitárias nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas realizadas em 2006, e das informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Coronel Barros, e o posterior fornecimento, ao CONVENIADO-CONCEDENTE, das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município.

Parágrafo Único: As informações oriundas dos estudos e pesquisas serão disponibilizadas ao CONVENIADO-CONCEDENTE que, de acordo com as metodologias do IBGE, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares deste Conveniente para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do levantamento das informações discriminadas na Cláusula Primeira encontram-se



estabelecidos no Plano de Trabalho ("Anexo I"), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: O IBGE se obriga a:

a) alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações; e b) prestar informações ao CONVENIADO-CONCEDENTE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO-CONCEDENTE se obriga a propiciar apoio logístico à realização do levantamento das informações censitárias, pelo IBGE, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

Para gestor responsável pela execução do presente CONVÊNIO, o IBGE indica o Analista em Ciência e Tecnologia Júnior, Sr. Ângelo Maurício Camargo dos Santos, SIAPE 1344749; e o CONVENIADO-CONCEDENTE indica a Secretária de Finanças e Planejamento, Sra. Lisiane Michael Menegazzi.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento ("AR"), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

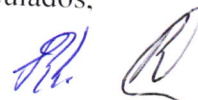
Parágrafo Segundo: Todas as comunicações entre os partícipes, salvo disposição especial prevista neste instrumento, deverão ser entregues aos gestores indicados nesta Cláusula, mediante carta registrada com aviso de recebimento ("AR"), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, se obrigam a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14.11.1968, regulamentada pelo §1º do art. 1º do Decreto nº 73.177, de 20.11.1973, e art. 8º do Decreto nº 74.084, de 20.05.1974, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 5.878, de 11.05.1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste CONVÊNIO permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados.



não surgindo para os partícipes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações empreendidas em decorrência deste CONVÊNIO serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

Parágrafo único: O presente CONVÊNIO não implicará em despesas específicas para quaisquer das partes, continuando a arcar, cada uma delas, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo IBGE pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor da Fundação IBGE nº 15, de 11.10.2002.

Parágrafo Primeiro: Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo CONVENIADO-CONCEDENTE, desde que faça menção ao presente CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos partícipes para fins promocionais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma disposição do presente CONVÊNIO poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o CONVENIADO-CONCEDENTE distribuidor das informações produzidas pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 07/03/2007 até 31/08/2007, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável; e
- c) por iniciativa de qualquer dos Convenientes;

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

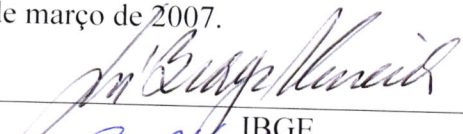
O IBGE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Igualmente, o CONVENIADO-CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, em extrato.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 07 de março de 2007.



IBGE


CONVENIADO-CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome Adis Hauke
Identidade 5037031373
CPF 397798070104
Endereço Rua Francisco Casabianca

Nome Edson L.L.
Identidade 2054152562
CPF _____
Endereço MAJÓIA PORFÍRIO AIRES 96

PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE – DADOS CADASTRAIS

Nome: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

CNPJ: 33.787.094/0001-40

Endereço: Augusto de Carvalho, 1205 – Praia de Belas

Dirigente: José Renato Braga de Almeida

CPF: 108553270-49

CI: 7004219072

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90010-390

Telefone: (51) 3284-5102

2º PARTÍCIPE – DADOS CADASTRAIS

Nome: Município Coronel Barros

CNPJ: 94.721.388/0001-63

Endereço: Travessa Vinte de Março

Dirigente: Prefeito Municipal

CPF: 191.641.220-34

CI: 1032765867

Cidade: Coronel Barros

UF: RS

CEP:

Telefone: 55-3333-9115

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Período de Execução

Cooperação Técnica

Início: 07/03/2007

Fim: 31/08/2007

Identificação do Objetivo: Levantamento, pelo IBGE, das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas realizadas em 2006 e das informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de Coronel Barros, e o posterior fornecimento, ao CONVENIADO-CONCEDENTE, das informações estatísticas e geocientíficas

a serem produzidas pelo IBGE, sobre o município.

Quanto à disponibilidade das informações, deverão ser observadas as metodologias do IBGE, no nível geográfico de divulgação que resguarde o sigilo das informações.

Justificativa da Proposição:

Tendo em vista que:

- a) o IBGE realizará no período de 07/03/2007 a 31/08/2007, o Censo Agropecuário 2006 e a Contagem da População 2007, cujos objetivos são o levantamento das informações nos estabelecimentos com atividades agropecuárias, florestais e aquícolas em todo o território nacional, e das informações sobre os domicílios e seus moradores nos municípios com população até 170.000 habitantes, respectivamente;
- b) o Censo Agropecuário 2006 possibilitará sejam traçadas as transformações nas atividades agropecuárias decorrentes do acelerado processo de reestruturação e de ajuste da economia nos últimos dez anos, a política de redistribuição de terras, a expansão das fronteiras agrícolas, as alterações no uso do solo, o uso das práticas agrícolas de conservação do solo e de tecnologia, além de aspectos socioeconômicos que envolvem a agropecuária, ou seja, com as informações obtidas por meio do Censo Agropecuário será possível conhecer a realidade do processo produtivo agropecuário, facilitando a análise e formulação de estratégias de gestão – implantação de políticas públicas –, e de planejamento, de suma importância para o Governo, além de possibilitar a avaliação de ações e políticas já implementadas, e ao estudo do desenvolvimento rural;
- c) a Contagem da População 2007 permitirá sejam conhecidas as características básicas do perfil da população pesquisada e seu resultado é usado, entre outras finalidades, para auxiliar na definição das políticas públicas e no planejamento de serviços que beneficiam a população, e pelo Tribunal de Contas da União – TCU como base para repasse de recursos financeiros do Governo Federal para os Municípios;
- d) para levantar estes dados, imprescindível se faz a montagem de um Posto de Coleta em cada município;
- e) o lapso de tempo determinado para o levantamento destes dados, a indisponibilidade de dotação orçamentária e recurso financeiro necessários, bem como os ritos obrigatórios, em observância a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e outras legislações aplicáveis, inviabilizam a locação de imóvel para a instalação do Posto de Coleta nos municípios;

Justifica a celebração de convênio de cooperação técnica entre o IBGE e o CONVENIADO-CONCEDENTE, sendo que o primeiro fornecerá ao segundo as informações estatísticas e geocientíficas coletadas e, em contrapartida, o segundo propiciará ao primeiro o apoio logístico necessário à realização do levantamento das informações primárias, pelo IBGE.

4 – ATIVIDADES

Metas

1. Compromissos do IBGE:

Fornecer ao CONVENIADO-CONCEDENTE informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas, pertinentes às informações levantadas com o Censo Agropecuário 2006 e a Contagem da População 2007 sobre o município de Coronel Barros/RS, conforme os planos de divulgação dos resultados dos estudos e pesquisa do IBGE.

2. Compromissos do CONVENIADO-CONCEDENTE:

Fornecer imóvel que atenda às necessidades do IBGE, na cidade de Coronel Barros/RS, destinado à instalação do Posto de Coleta, na forma de apoio logístico para realização do levantamento das informações do Censo Agropecuário 2006 e Contagem da População 2007, pelo IBGE, no período de 07/03/2007 a 31/08/2007.



3 Dos recursos:

As dotações orçamentárias e o recurso financeiro, necessários para o pagamento das despesas com os Agentes Censitários e Recenseadores contratados pelo IBGE, para coleta das informações, ficarão sob a responsabilidade deste.

As dotações orçamentárias e recurso financeiro destinados ao pagamento dos encargos relativos ao imóvel disponibilizado pelo CONVENIADO-CONCEDENTE é da inteira responsabilidade desta.

4 Dos Gestores do Convênio:

Os partícipes designarão gestores que ficarão responsáveis pela execução do Convênio. Caso haja necessidade de substituição de um dos gestores, referido fato deverá ser comunicado ao interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por:

a) carta registrada, com aviso de recebimento ("AR");

b) mensagem por correio eletrônico, com aviso de recebimento:

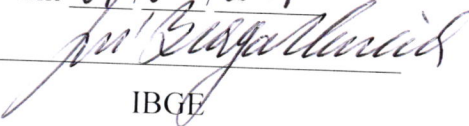
IBGE: amsantos@ibge.gov.br

CONVENIADO-CONCEDENTE: pmcelbar@terra.com.br; ou

c) por FAX: (55) 3333-9115


De acordo.

Em 07/03/2007


IBGE

De acordo.

Em 07/03/2007


CONVENIADO-CONCEDENTE